



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº. 285/2003

EMENTA: Dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO SISTEMA, SUAS METAS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico dos Três Poderes, e uma dimensão funcional, correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Federal.

Art. 2º - o Poder Executivo como agente do sistema, tem missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos da administração pública municipal, emanados de leis específicas em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizar na sua ação executiva.

Art. 3º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais, de representantes de outras esferas de governo e de munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas sociais.

Art. 4º - A Administração buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fonº/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela administração direta e pela administração indireta, integrados segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente buscar atingir.

Art. 6º - A administração direta municipal compreende serviços dependentes, encarregados das atividades típicas da administração pública, a saber:

- a) - **Unidades de Assessoramento e apoio** direto ao Prefeito Municipal para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias e interdepartamentais.
- b) - **Secretarias Municipais**, de natureza instrumental e substantiva, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o exercício do planejamento, organização, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.
- c) - **Departamentos Municipais**, de natureza instrumental e substantiva, órgãos de segundo nível hierárquico, para o exercício de atividades afins e orientação normativa da ação do Poder Executivo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 7º - A administração indireta, composta de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, compreendem serviços instituídos para limitar a expansão da administração direta ou aperfeiçoar suas ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo, para tanto, de independência funcional controlada.

Art. 8º - Os serviços dependentes que integram a administração direta, objeto do art. 7º, referem-se a:

a) – **Órgãos de Aconselhamento** - de caráter consultivo e opinativo que têm por finalidade opinar junto ao Executivo Municipal em assuntos que versam sobre medidas capazes de assegurar o desenvolvimento global do Município.

b) – **Governo Municipal** – integrado por órgãos de assessoramento, apoio direto e de coordenação intersecretaria e interdepartamental ao Prefeito Municipal na seleção, acompanhamento e controle de programas e projetos governamentais.

c) – **Secretarias Municipais de Natureza Instrumental** – representados por órgãos de orientação técnica especializada que centralizam e provêm os meios administrativos necessários à ação do Governo.

d) – **Departamentos Municipais de Natureza Substantiva** – representados por órgãos de orientação técnica e de execução, por administração direta, delegação ou adjudicação, dos programas e projetos definidos e/ou aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º – A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias e Departamentos Municipais compreende:

a) – **Nível de Direção Superior**, representado pelo Secretário Municipal, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta.

b) – **Nível de Direção de Execução**, representado pelo Diretor Municipal, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta.

c) – **Nível de execução programática**, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria e do Departamento, consubstanciada em programas e projetos ou em missões de caráter permanente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 10 - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

I – Órgãos de Aconselhamento

- Conselho Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 017/1993 de 04.05.1993 e alterações;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei Municipal nº 033/1993 de 13.10.1993;
- Conselho Municipal de Assistência Social – Lei Municipal nº 114/1996 de 09.02.1996;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Lei Municipal nº. 151/1997 de 30.06.1997;

II – Governo Municipal:

- Gabinete do Prefeito Municipal – (GPM)
- Assessoria Jurídica e Procuradoria Municipal – (AJPM)
- Assessoria de Planejamento e de Controle Interno (APCI)
- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas – (AIRP)

III – Secretarias Municipais de Natureza Instrumental

- Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
- Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA)

IV – Departamentos Municipais de Natureza Substantiva

- Departamento Municipal de Saúde (DEMS)
- Departamento Municipal de Educação (DEME)
- Departamento Municipal de Cultura e Esportes (DEMCE)
- Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos (DEMOV)
- Departamento Municipal de Agropecuária (DEMA)
- Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (DEMAR)
- Departamento Municipal de Ação Social (DEMAS)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 11 – O Prefeito Municipal, mediante Decreto, poderá instituir uma Secretaria ou Departamento Municipal de caráter extraordinário, para condição de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Art. 12 – A definição das unidades de níveis departamentais integrantes da estrutura básica constantes deste Título será feita através de regulamento próprio a ser baixado por decreto do Executivo.

TÍTULO III

DO ÂMBITO DE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO

Seção única

Art. 13 – **DOS CONSELHOS** – São órgãos de caráter consultivo e opinativo, criados por Lei ou Decreto Municipal que tem por finalidade junto ao Executivo Municipal, opinar em assuntos que versam sobre medidas capazes de assegurar o desenvolvimento global da estrutura sócio-econômica do Município em assuntos de projetos e desenvolvimento.

§ 1º - Os Conselhos serão integrados por membros indicados pela Entidade que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Conselhos reunir-se-ão sempre que necessário for e quando da convocação pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 3º - As atividades do Conselho serão regulamentadas por Regimento Próprios, aprovado pelos membros e decretado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

CAPÍTULO II

DO GOVERNO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – É o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa do Município com os munícipes, entidades e associações de classes; da recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; da preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; do atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações; a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais; o controle do uso de veículos que atendam o gabinete do Prefeito; a preparação e redação final da correspondência particular Prefeito; o desempenho das demais tarefas que lhe forem acometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURIDICA E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 15 – A Assessoria Jurídica e a Procuradoria Municipal são órgãos de assessoramento direto ligado ao gabinete do prefeito e tem por finalidade orientar e assessorar o prefeito nas atividades técnico – jurídica do município e representa-lo por delegação nos órgãos da justiça, quando o município figurar como autor ou réu. Assiste-lhe também as atribuições mediante pareceres normativos ou não, orientar o prefeito e os demais órgãos da prefeitura nas tarefas que designam respeito aos aspectos jurídicos administrativos e orientar, em fim todas as atividades da administração ensejando o fiel cumprimento das leis e o sistema jurídico nacional.

Art. 16 – A Assessoria Jurídica e a Procuradoria Municipal serão providas pelos respectivos titulares também de livre escolha dentre bacharéis do direito de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

notável experiência administrativa e exoneração do prefeito, com proventos previstos em lei.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 17 - A esta Assessoria compete a administração da atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica às Secretarias e Departamentos Municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações; o controle, acompanhamento e avaliação sistemática das Secretarias e Departamentos Municipais na consecução de seus planos, programas, convênios interinstitucionais; a orientação setorial na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e dos seus orçamentos anuais; a consolidação crítica desses orçamentos no Orçamento do Município e o acompanhamento da execução orçamentária; a promoção de estudos, pesquisas e projetos sociais, econômico e institucionais ligados à sua área de atuação ou de caráter multidisciplinar; a auditoria dos registros contábeis e atos administrativos; o controle interno das ações e metas da administração municipal e de investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Município; o assessoramento ao Prefeito nas relações com diversos setores da sociedade, bem como na sua representação civil diante dos contatos com autoridades parlamentares, e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 18 - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas destina-se a divulgação dos atos administrativos para o conhecimento do público em geral, divulgando no que possível as obras e serviços administrativos. Assiste-lhe também a obrigação de manter bom relacionamento com o público, enfatizando as tarefas administrativas, estabelecendo bom relacionamento entre os órgãos da administração e esta com o público em geral.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

SEÇÃO V

DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS I, II e III

Art. 19 – As Assessorias Técnicas I, II e III destinam-se a proceder em colaboração com todos os órgãos do Município, prestando informações. Destinam-se também a promover a defesa do Município e dos agentes municipais, proceder-lhes as consultas necessárias e a defesa do peculiar interesse público

CAPITULO III

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Administração é órgão que tem por finalidade exercer atividades de coordenação político – administrativo do Município com os serviços e as atividades e associações de classe; divulgar os serviços e as atividades da prefeitura; preparação, registros, publicação e expedição de a os do prefeito; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; padronização, aquisição, guarda distribuição e controle de todo material da prefeitura e seus órgãos; tombamento, registro proteção de bens públicos, bem como sua guarda e conservação, recebimento, fluxo, controle dos documentos e papéis, seu arquivamento e conservação; supervisão na coordenação e controle de serviços públicos do município; planejar as tarefas da política administrativa junto com o prefeito municipal desempenhar esforços, assessorando com eficiência o prefeito para execução dos programas pré-estabelecidos. Cumpra-lhe também a tarefa de aprimorar os serviços internos da municipalidade, modernizado e informatizando-os.

Art.21 – A Secretaria Municipal de Administração, compões-se da seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

- I – Divisão de Recursos Humanos
- II – Divisão de Compras e Almojarifado
- III – Divisão de Expediente e Patrimônio

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art.22 – A Secretaria Municipal da Fazenda é órgão encarregado da execução da política financeira do município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda do dinheiro e outros valores do município; da elaboração das propostas orçamentais e do controle contábil; do assessoramento geral dos assuntos orçamentários.

Art.23 – A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Tesouraria;
- II – Divisão de Contabilidade;
- III – Divisão de Tributação
- IV – Divisão de Fiscalização.

CAPITULO IV

DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 – A este compete a promoção de medidas necessárias de proteção à saúde da população; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento; da qualidade de medicamentos e de alimentos; a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atendimento médico-hospitalar; a auditoria dos serviços de saúde; a prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a ação sanitária em locais públicos; a promoção de campanhas educacionais e informativas, visando a preservação das condições de saúde da população; o estudo de formas de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e facilidades médicas, hospitalares, incluindo odontológicas e outras atividades correlatas.

Art.25 – O Departamento Municipal de Saúde, compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Saúde;
- II – Divisão de Odontologia;
- III – Divisão de Enfermagem;
- IV – Divisão da Clínica do Bebê;
- V – Divisão Hospitalar;
- VI – Divisão de Saneamento;
- VII – Divisão de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.26 – A Este órgão, compete as atividades relativas a instalação, manutenção do estabelecimento de ensino e educacionais; promover as escolas públicas do corpo docente, orientando-o e assistindo-o para promover a educação integral do discente de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas educacionais, para gradativa nuclearização de estabelecimentos educacionais, visando o aprimoramento educacional do município com melhor e maior eficiência; planejar e promover um programa de alimentação escolar; planejar e promover a educação sanitária dos discentes em colaboração com o departamento de ação social. Visando a melhor sanidade dos mesmos e conseqüentemente o melhor produtividade; planejar e executar tarefas distintas ao aprimoramento cultural dos municípios com a implantação de bibliotecas e outros mecanismos aptos ao aprimoramento da educação do povo em geral.

Art.27 – O Departamento Municipal de Educação, compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Educação;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

II – Divisão de Assistência ao Educando.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 28 – Este órgão, compete, planejar e executar tarefas destinadas ao aprimoramento cultural dos munícipes com a implantação de bibliotecas e outros mecanismos aptos ao aprimoramento da educação do povo em geral; fomentar atividades esportivas e recreativas nas comunidades do município, enquanto possível em áreas adjacentes aos educandários públicos; fomentar e incrementar o desenvolvimento cultural através de festivais, teatros, gincanas e similares, visando o entrosamento do desenvolvimento intelectual e social da comunidade.

Art. 29 – O Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Cultura e Turismo

II – Divisão de Esportes

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art.30 – O Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos é órgão incumbido de executar as atividades concernentes a projetos, construção, conservação de obras publicas municipais; fiscalizar e licenciar edificações na cidade e nas vilas do município, subordinadas a prévia fiscalização da municipalidade; manutenção de parques e jardins; pavimentação e conservação de ruas, estradas e caminhos integrantes ao sistema viário do município, consoante projetos planos da administração; fiscalização de contratos que se relacionam aos serviços de seu cargo; executar as atividades relativa a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

manutenção de limpeza pública da cidade e vilas, administrar os cemitérios; manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercado feiras e matadouros; fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art.31 – O Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Viação;
- II – Divisão de Obras e Serviços Urbanos;
- III – Divisão de Almoxarifado;
- IV – Divisão de Controle, Manutenção e Abastecimento.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA.

Art.32 – Este órgão, compete promover o desenvolvimento agropecuário, através de ensinamentos para a introdução de novas técnicas e de melhoria dos rebanhos; desenvolver atividades associativas nas comunidades rurais do município; planejar e fomentar a implantação de viveiros de mudas de árvores nativas, exóticas e frutíferas; incrementar práticas de manejo de solo e suas conservação e realizar em fim trabalhos de interesse ao desenvolvimento agropecuário do município.

Art.33 – O Departamento Municipal de Agropecuária, compõe-se das seguintes unidades, subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Agricultura;
- II – Divisão de Pecuária.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Art. 34 – Este órgão, compete as atividades de conservação e recuperação do meio ambiente natural; proceder a restauração de florestas naturais em



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

encostas e margens de córregos e rios; implantar uma educação ambiental na população em geral para a proteção e conservação dos mananciais de água, da fauna e flora em geral, instaurando uma política educativa de respeito as condições ambientais, combatendo a poluição ambiental e sonora; proteger em colaboração com os demais órgãos da esfera estadual e federal as florestas existentes, incrementando-a restauração das mesmas, com plantio de árvores nativas; para os fins referidos; a recuperar os rios, córregos e outros mananciais, com assoreamentos e plantio de árvores nativas, que planificadamente se constituem defesas e proteção dos cursos naturais; dedicar esforços para o controle ambiental sonoro em especial nos meios urbanos, proceder a elaboração e execução de projetos de urbanização e jardinagem e proceder a defesa e manutenção das áreas verdes.

Art.35 – O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compõe-se das seguintes unidades, subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Meio Ambiente;
- II – Divisão de Recursos Hídricos.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 36 – Este órgão, compete a coordenação e execução da prestação dos serviços assistenciais, especialmente ao desempregado e aos carentes; a promoção, coordenação, orientação e execução da política social do Município, incluindo a assistência à mulher, à maternidade, à infância e à adolescência, o amparo à velhice e outras atividades correlatas.

Art. 37 – O Departamento Municipal de Ação Social compõe-se das seguintes unidades, subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS CHEFIAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 38 – Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefia na administração direta, em todos os níveis, de promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do Governo Municipal cabendo-lhe especificamente:

- I – propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II – promover a qualificação e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a avaliação construtiva do seu desempenho funcional;
- III – treinar permanentemente o seu substituto e promover, quando não houver inconveniência de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV – inculcar nos colaboradores, por todos os meios, a filosofia do bem servir ao público;
- V – manter na unidade que dirige orientação funcional nitidamente voltada para seus objetivos;
- VI – desenvolver, no âmbito da sua unidade, o espírito de lealdade ao Município e respeito às autoridades constituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável;
- VII – proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua competência e no âmbito de suas atribuições;
- VIII – determinar a realização de sindicâncias para apuração sumária de falhas e irregularidades, bem como sugerir a instauração de inquéritos administrativos;
- IX – controlar a frequência e permanência do pessoal lotado no âmbito da sua competência;
- X – fornecer, em tempo útil, os dados e elementos necessários à elaboração das diretrizes orçamentárias, à elaboração da proposta orçamentária e dos planos plurianuais do Município;
- XI – exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do órgão;
- XII – manter a disciplina do pessoal sob sua direção, aplicando, quando for o caso, as sanções disciplinares, encaminhando a decisão para a Divisão de Recursos Humanos para fins de registro na ficha funcional e outras formalidades legais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

- XIII – abonar, mediante justificativa plausível, faltas e atrasos dos Servidores sob sua subordinação, autorizando, se for o caso, descontar as faltas na folha de pagamento;
- XIV – obter a adesão ao cumprimento do horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XV – apresentar ao Prefeito Municipal, na periodicidade estabelecida por este, relatório das atividades dos órgãos sob sua jurisdição, sugerindo providências para a melhoria dos serviços;
- XVI – assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos e/ou unidades administrativas que dirigem;
- XVII – promover a distribuição e encaminhamento, bem como fazer informar, convenientemente, os processos e papéis que forem dirigidos à sua unidade administrativa bem como fazer remeter ao arquivo todos os papéis devidamente ultimados e fazer requisitar aqueles que interessem aos respectivos órgãos;
- XVIII – promover, por todos os meios ao seu alcance, a eficácia dos serviços sob sua direção;
- XIX – executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO V

DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 39 – A ação administrativa se processará no âmbito da administração direta em estrita observância às seguintes bases fundamentais:

- cc) Programação e Controle Interno e de Resultados
- cc) Descentralização do Processo Decisório
- cc) Terceirização
- cc) Subordinação da Estrutura Organizacional aos Objetivos
- cc) Auditoria de Métodos e Sistemas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

CAPITULO I

DA PROGRAMAÇÃO E CONTROLE INTERNO E DE RESULTADOS

Art. 40 – A alocação de recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários obedecerá critérios de programação, entendida como a indicação das etapas que compõem um esquema de ação, dispostas em termos temporais, quantitativos e de valor, de forma coerente e compatível com as necessidades a serem atendidas.

Art. 41 – A programação físico-financeira das providências a serem empreendidas deverá permitir, obrigatoriamente, o acompanhamento e controle interno e de resultados pela avaliação das etapas constituintes do programa e do rendimento global da iniciativa.

Art. 42 – O desempenho organizacional prévio, o adequado conhecimento dos custos operacionais e a devida consideração às informações disponíveis devem constituir, obrigatoriamente, parâmetros para o processo de decisão na administração pública.

CAPITULO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 43 – A descentralização do processo decisório objetivará o aumento da velocidade das respostas operacionais do Governo, mediante deslocamento permanente ou transitório da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou do fato gerador de situações e eventos, que demandem decisão.

Art. 44 – A descentralização se processará por meio de delegação explícita, informal ou formal de competência, nos seguintes termos:

cc) Poderão ser objeto de delegação informal:

a) – a implementação de decisões previamente aprovadas;

b) – a interpretação e adequação de fatos relacionados com mecânica de funcionamento de programas de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

trabalho;

c) – o exercício de atividades administrativas repetitivas e rotineiras necessárias à implementação de programas de trabalho.

cc) Deverão ser objeto de delegação formal:

CC)- o controle da execução de programas aprovados;

b) – a realização de despesas autorizadas em orçamento ou em convênios

CC)- o estabelecimento de relações com os órgãos e instituições de diferentes níveis de governo.

CC)- os autorizados na Lei Orgânica do Município

cc) Não poderão ser objeto de delegação:

CC)- as tarefas ou atividades recebidas por delegação;

b) – a formulação de diretrizes para a ação da unidade administrativa;

CC)- a aprovação de planos de trabalho previamente discutidos noutros escalões;

CC)- as modificações estruturais das unidades administrativas;

CC)- nomeação, admissão, contratação de Servidor a qualquer título qual seja a sua categoria, exoneração, demissão, revisão e rescisão contratual;

f) – decretação de prisão administrativa;

g) – aprovação de concorrência, qualquer que seja a sua finalidade;

h) – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

CC)- permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

j) – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

K) – alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

l) – aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;

m) – demais atos previstos em Leis Federais, Estaduais e Municipais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

CAPITULO III

DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 45 – O Poder Executivo convocará o setor privado, por meio de licitação, para colaborar com o Governo Municipal, mediante o fornecimento de materiais, serviços, alienação de bens, a prestação de serviços técnicos e especializados, a execução de obras, e a administração de serviços públicos mediante contratação, permissão ou concessão, sempre que a iniciativa privada puder demonstrar padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com os interesses do Município, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único – O processo formal de licitação, ou a sua dispensa, obedecerá à legislação federal aplicável à administração pública e às normas operacionais que o Executivo fixe por meio de Decreto.

CAPITULO IV

DA SUBORDINAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL AOS OBJETIVOS

Art. 46 – As unidades administrativas a nível subdepartamental no âmbito da administração direta, são, algumas, de natureza transitória, devendo estas serem, obrigatoriamente desestruturadas na medida em que cumpram os objetivos para os quais foram criados.

Parágrafo único – Representam, para efeitos desta Lei, unidades administrativas a nível subdepartamental: divisão, centro, serviço, inspetoria, grupo, comissão e outras designações assemelhadas.

Art. 47 – A criação, transformação e ampliação de unidades administrativas só poderá ser feita, por Decreto do Poder Executivo, observando-se os seguintes critérios:

- CC) – indicação precisa dos objetivos a serem atingidos e a existência de instrumento estrutural disponível;
- b) – a impossibilidade ou inconveniência de atribuição de atividades, pelo seu volume ou natureza, à unidade já existente;
- c) – a existência de recursos financeiros para o custeio;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

CC)- a análise das repercussões da iniciativa perante as unidades existentes;

CC)- a consideração às possibilidades de fusão de Unidades existentes.

Parágrafo único – A Assessoria de Planejamento e de Controle Interno, assegurará a observância dos requisitos indicados no artigo, mediante a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a criação, transformação e ampliação de unidades administrativas.

CAPITULO V

DA AUDITORIA DE MÉTODOS E SISTEMAS

Art. 48 – A ação da administração direta estará sujeita a auditoria de métodos e sistemas que constituirá instrumento auxiliar de controle e aprimoramento institucional da máquina governamental.

Art. 49 – A auditoria de métodos e sistemas, a cargo da Assessoria de Planejamento e de Controle Interno compreende:

CC) – o exame da realização física dos objetivos de governo expressos em planos, programas e orçamentos;

b) – o confronto dos custos operacionais com os resultados parciais atingidos;

CC) – a verificação da observância de disposições legais e normas técnicas na execução dos programas de trabalho;

CC) – o exame da eficácia dos métodos de controle da execução das atividades, projetos e programas, quando entregues a terceiros, inclusive, quando for o caso, para o fim de apuração de prejuízos causados ao Município;

CC) – a retificação tempestiva de métodos, processos e práticas de trabalho disfuncionais ou afuncionais e de pontos de estrangulamento na execução de programas de trabalho

f) – a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo, recursos financeiros materiais, humanos e técnicos

g) – a verificação da existência de recursos humanos, técnicos.

Econômicos, materiais e financeiros ociosos ou insuficientemente

aproveitados:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

h) – a revisão crítica dos objetivos e prioridades dos programas de trabalho.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 – O provimento das posições de chefia deve levar em consideração a educação formal e a sua afinidade com a posição, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa.

Art. 51 – A fixação inicial da estrutura das Secretarias Municipais, a nível departamental e subdepartamental, em consequência desta Lei, não estará sujeita ao disposto no Art. 46

TÍTULO VII

DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 52- Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, para o exercício das funções de assessoramento e assistência superior, de direção e chefia nos níveis determinados, conforme Anexo I – Situação Nova, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único – A simbologia e os valores dos cargos de provimento em comissão, passam a ser os constantes do Anexo II – Situação Nova, parte integrante da presente Lei.

Art. 53 – Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, o Prefeito Municipal concederá gratificação equivalente a:

§ 1º - Os ocupantes dois cargos com simbologia CCS-1, terão direito a uma gratificação de Representação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento do cargo e uma Gratificação de 10% até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo, correspondente ao Regime de Tempo Integral.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

§ 2º - Os ocupantes dos cargos com simbologia CC-1 a CC-6, terão direito a um vencimento de 10% até 100% (cem por cento) do valor do cargo, conforme disposto no Anexo I – Tabela de Cargos em Comissão.

§ 3º - O valor a ser estipulado para concessão da gratificação de tempo integral de que trata os parágrafos anteriores, deste artigo, será mediante a adoção do índice percentual, variável, de 10% até 100% (cem por cento), que será calculada sobre a remuneração base do cargo em comissão.

§ 4º - Fica a critério e conveniência do Prefeito Municipal estabelecer para cada cargo em comissão, dentro dos limites previstos, o percentual da gratificação a ser concedida.

§ 5º - O período de vigência da gratificação concedida não será inferior a 30 (trinta) dias consecutivos e vigorará durante o período em que o ocupante do Cargo em Comissão estiver exercendo a função, salvo determinação expressa do Prefeito, cancelando ou suspendendo a concessão.

§ 6º - Quando ocorrer impedimento legal ou afastamento do titular do cargo em comissão, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, haverá nomeação de substituto para responder pelo cargo e ao mesmo poderá ser concedida as gratificações de representação e tempo integral.

§ 7º - O titular do Cargo em Comissão, impedido legalmente ou afastado do exercício da função, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será passível do cancelamento ou suspensão das gratificações de representação e tempo integral, cabendo ao Prefeito adotar a medida que melhor convier.

§ 8º - É indivisível o valor estipulado para a concessão das gratificações de representação e tempo integral.

Art. 54 – Aos Servidores Públicos da administração municipal, nomeados para cargos de provimento em comissão, é assegurado:

§ 1º - optar pelo vencimento do cargo para o qual foi nomeado ou pela remuneração do cargo público.

§ 2º - perceber gratificações correspondentes ao cargo para o qual foi nomeado, independente da opção feita, relativa ao parágrafo anterior.

Art. 55 – Aos Servidores Públicos da administração estadual ou federal que estiverem regularmente à disposição do Município de Nova Esperança do Sudoeste, qualquer que seja a condição, é estendido o direito aludido no artigo anterior.

Art. 56 – Aos Servidores Públicos Municipais é vedada a incorporação, a qualquer título, de gratificação aos seus vencimentos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 57 – Os cargos de provimento em comissão, símbolo CC-3 a CC – 5, são destinados ao preenchimento das funções de assessoria administrativa ou técnica, coordenadoria, chefia ou funções de outra natureza das unidades a nível departamental e subdepartamental, nominadas quando da nomeação.

Parágrafo único – Para as demais funções de confiança, cujo desempenho não justifique a criação de cargos em comissão, o Poder Executivo poderá instituir, mediante Decreto, Gratificação Por Função (GPF), cuja classificação, simbologia e valor, obedecerão a regulamentação própria.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante decreto, o regulamento das unidades administrativas definidas na presente Lei, criando unidades de nível departamental e subdepartamental, definindo a estrutura de autoridade e caracterizando suas relações e subordinação e as:

- I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Município;
- II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III – normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 59 – As unidades administrativas devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 60 – Para os efeitos legais, as extinções, substituições e nomeações de cargos, decorrentes desta Lei, serão efetivadas com a designação, pelo Prefeito Municipal, dos titulares das unidades.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 61 – É inerente ao exercício dos cargos e funções de direção e chefia, em cada um dos níveis e na amplitude determinada pelas limitações hierárquicas, o desempenho das atividades de treinamento em serviço dos subordinados, da direção, de planejamento, de orientação, de coordenação, de controle, de informação, de manutenção de contatos externos, do espírito de equipe e da disciplina do pessoal.

Art. 62 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação, extinção e remanejamento administrativo das comissões, grupos de trabalho, grupos tarefas, órgãos colegiados e unidades de coordenação, decisão e assessoramento.

Parágrafo único – Integram a presente, os seguintes Conselhos já criados:

- I - Conselho Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 017/1993 de 04.05.1993;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei Municipal nº 033/1993 de 13.10.1993;
- III – Conselho Municipal de Assistência Social – Lei Municipal nº 114/1996 de 09.02.1996;
- IV – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Lei Municipal nº. 151/1997 de 30.06.1997;

Art. 63 – Até que os quadros de servidores sejam ajustados aos dispositivos desta Lei, o pessoal que os integra, sem prejuízo de sua situação funcional, para os efeitos legais, continuará a servir nos órgãos em que estiver lotado, podendo passar a ter exercício, mediante requisição, nos órgãos resultantes da transformação, fusão, desdobramentos, ou criados em virtude da presente Lei.

Art. 64 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2003.


SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 08/05/03



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº. 285/2003 DE 06.05.2003 ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA Lei nº 02/93 de 12.01.1993			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
-	-	-	01	CHEFE DE GABINETE	CCS-1
-	-	-	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CCS-1
-	-	-	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	CCS-1
01	CONSULTOR JURÍDICO	CC-3	01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-1
-	-	-	01	PROCURADOR MUNICIPAL	CC-1
-	-	-	01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DE CONTROLE INTERNO	CC-1
01	DIRETOR DO DEPTO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CC-1	01	DIRETOR DO DEPTO ADMINISTRATIVO	CC-1
01	DIRETOR DO DEPTO DE FAZENDA	CC-1	01	DIRETOR DE DEPTO DA FAZENDA	CC-1
01	DIRETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC-1	-	-	-
01	DIRETOR DO DEPTO DE SAÚDE	CC-2	01	DIRETOR DO DEPTO DE SAÚDE	CC-1
01	DIRETOR DO DEPTO DE AÇÃO SOCIAL	CC-2	01	DIRETOR DO DEPTO DE AÇÃO SOCIAL	CC-1
01	DIRETOR DO DEPTO DE EDUCAÇÃO	CC-2	01	DIRETOR DO DEPTO DE EDUCAÇÃO	CC-1
01	DIRETOR DE DEPTO DE ESPORTE E CULTURA	CC-3	01	DIRETOR DE DEPTO DE ESPORTE E CULTURA	CC-1

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

01	DIRETOR DEPTO OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-2	01	DIRETOR DEPTO OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-1
01	DIRETOR DO DEPTO DE AGROPECUÁRIA	CC-3	01	DIRETOR DO DEPTO DE AGROPECUÁRIA	CC-1
01	DIRETOR DO DEPTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HID.	CC-3	01	DIRETOR DO DEPTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HID.	CC-1
01	ASSESSOR DE GABINETE	CC-2	-	-	-
01	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSO HUMANOS	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSO HUMANOS	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFE	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFE	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC-2
-	-	-	01	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC-3	-	-	-
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	CC-2	01	CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM	CC-2	01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	CC-2	01	CHEFE DE DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	CC-2
-	-	-	01	CHEFE DE DIVISÃO DA CLINICA DO BEBÊ	CC-2
-	-	-	01	CHEFE DA DIVISÃO HOSPITALAR	CC-2
-	-	-	01	CHEFE DA DIVISÃO DE	CC-2



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

				VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PSICOLOGIA	CC-3	-	-	-
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ASSUNTOS FAMILIARES	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	CC-2
05	CHEFE DE DIVISÃO DE UNIDADE ESCOLAR	CC-4	01	CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO	CC-3	-	-	-
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE VIAÇÃO	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE VIAÇÃO	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E MANUT. E ABASTECIMENTO	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE MANUT. E ABASTECIMENTO	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC-3	01	CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC-2
-	-	-	01	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	CC-2
01	ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-5	01	ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-3
-	-	-	05	ASSESSOR I	CC-4
-	-	-	05	ASSESSOR II	CC-5
-	-	-	05	ASSESSOR III	CC-6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº. 285/2003 DE 06.05.2003
ANEXO II - TABELA DE VALORES
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			
SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESNTAÇÃO	TEMPO INTEGRAL
-	-	-	CCS - 1	1.800,00	60%	de 10% a 100%
CC - 1	1.618,15	de 100%	CC - 1	1.618,15	-	de 10% a 100%
CC - 2	1.078,76	de 100%	CC - 2	1.078,76	-	de 10% a 100%
CC - 3	973,94	de 100%	CC - 3	750,00	-	de 10% a 100%
CC - 4	741,67	de 100%	CC - 4	650,00	-	de 10% a 100%
CC - 5	337,10	de 100%	CC - 5	450,00	-	de 10% a 100%
-	-	-	CC - 6	315,00	-	de 10% a 100%

Nova Esperança do Sudoeste -- Estado do Paraná


Sebastião Salecio C.
Prefeito Municipal